

PARECER Nº 946/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0063/2003**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca (PCdoB) objetiva tornar obrigatória a afixação, em local de fácil visualização pelos pais ou responsáveis, a autorização para funcionamento, expedida pelo Poder Público Municipal, pelas Escolas de Educação Infantil mantidas por organizações privadas.

Ressalva, ainda, que as escolas cujo processo de autorização de funcionamento estejam em andamento, receberão da Coordenadoria Regional de Educação de sua jurisdição, protocolo que explicitará essa circunstância e o prazo de sua validade.

Justifica que a Secretaria Municipal de Educação tem dificuldade em fiscalizar as Escolas de Educação Infantil face a extensa rede pública de ensino municipal, e essa é uma forma de pressionar as mantenedoras de escolas particulares a buscarem a autorização de funcionamento, como garantia de um certificado de qualidade da existência de um projeto pedagógico.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para excluir a ressalva do protocolo, uma vez que não há possibilidade legal de um estabelecimento funcionar sem a respectiva autorização de funcionamento.

Consoante o citado parecer daquela Comissão, "o ensino particular é atividade delegada do Poder Público" e dessa forma, como não é gratuito, atendendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e o direito constitucional de receber informações, a propositura merece prosperar, ressaltamos que por ser coercitiva, deve apresentar a penalidade em caso de seu descumprimento, para não ser inócua ou facultativa a afixação.

Favorável é o nosso parecer na forma exposta, apresentando o seguinte substitutivo para inclusão da sanção legal que só pode ser instituída por lei.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2003.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição da Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil particulares em local de fácil visualização.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil mantidas por organizações privadas ficam obrigadas, a partir da publicação desta lei, a afixar a autorização para seu funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal, em local de fácil visualização pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - multa em dobro no caso de reincidência; e

III - suspensão das atividades com o fechamento administrativo, até sua regularização.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/06/2003.

MYRYAM ATHIE - RELATORA

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ